

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MUÇUM-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº50, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM-RS**, neste ato, representada pelo seu Presidente: **Sr. Mauro Antônio Cipriani**, brasileiro, casado, RG nº1027630084 e CPF nº396140690/15, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº1129, no Bairro Fátima, na cidade de Muçum-RS, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **JC2 PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº528, na cidade de Muçum-RS, inscrita no CNPJ sob nº07.404.134/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Responsável Sr. **Jânio César Chiminazzo**, brasileiro, separado judicialmente, prestador de serviços residente na cidade de Muçum-RS, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento administrativo tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada para realização de gravação de imagens das ruas da cidade de Muçum e dias normais de trabalho, cenas vistas do alto dos morros, viadutos, pontes, do Rio Taquari, praças, igreja, capelas, bairros, Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, campos de futebol, clubes, prédios antigos, entre outros, com a devida edição de imagens, com sonorização, finalização em DVD e conversão do vídeo para postagem em sites da internet, com duração aproximada de 5 (cinco) a 12 (doze) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Forma de Pagamento

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), até a data de 30 de junho de 2014, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA:

a) Realizar a prestação de serviços na totalidade, nos moldes constantes na cláusula primeira.

b) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do

CONTRATO.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- c) Exercer fiscalização sobre a edição a ser entregue.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Execução

O prazo do presente **CONTRATO** iniciar-se-á na data da sua assinatura (06 de junho de 2014) e terá sua vigência até a data de 06 de julho de 2014, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos Sociais

Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de Serviços.

Das Penalidades do CONTRATANTE:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, O **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 1 - Legislativa
- 1016 - SERVIÇOS DE AUDIO, VÍDEO E FOTO
- 108 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições Gerais

Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela CONTRATADA são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre as partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A fiscalização pelo perfeito, total e fiel cumprimento das obrigações assumidas por parte da empresa contratada e objeto do presente instrumento administrativo ficará a cargo do Senhor Presidente da CMV de Muçum.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Encantado-RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justas, acordadas e contratadas em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Muçum-RS, 06 de junho de 2014.

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JC2 PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 07.404.134/0001-17
Contratada

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

Magali dos Passos
RG:7078573561

Laury Dentee
RG:9004135654